



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo diretrizes para sua identificação, acolhimento, atendimento, apoio, encaminhamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com o objetivo de promover a identificação, o acolhimento, o atendimento, o apoio e o encaminhamento adequado das pessoas diagnosticadas tardiamente e de suas famílias.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Diagnóstico Tardio do TEA:

I – Promover campanhas públicas de conscientização sobre os sinais e características do autismo em fases tardias da vida (adultos e idosos), desmistificando preconceitos e incentivando a busca por avaliação;

II – Capacitar e sensibilizar profissionais da saúde, educação, assistência social e demais setores da rede de atendimento municipal para identificar sinais de TEA em adultos e idosos;

III – Incentivar a inclusão de conteúdos específicos sobre diagnóstico tardio do TEA em cursos de formação inicial e continuada para profissionais das áreas correlatas;

IV – Oferecer atendimento multiprofissional, apoio psicossocial e orientação adequada as pessoas adultas diagnosticados com TEA, bem como a seus familiares, visando à compreensão do diagnóstico e à adaptação às novas perspectivas de vida;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



V – Integrar o tema do diagnóstico tardio do TEA ao calendário municipal de saúde mental e inclusão, bem como as demais políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

VI – Assegurar o acesso de pessoas adultas com TEA aos serviços públicos municipais de saúde, assistência social e demais políticas públicas, em condições de igualdade.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Diagnóstico Tardio do TEA deverá ocorrer de forma intersetorial e colaborativa, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Estabelecimento de parcerias com universidades, hospitais de referência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais entidades da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com TEA;

II – Produção e distribuição de materiais informativos, didáticos e acessíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), CRAS, unidades da rede pública de ensino e plataformas digitais do Município, abrangendo diferentes formatos (textos, imagens, vídeos);

III – Realização de capacitações periódicas e workshops para profissionais da rede de atendimento, com foco em triagem, acolhimento, atendimento e encaminhamento;

IV – Implantação e divulgação de protocolos de identificação de sinais de alerta para TEA em adultos e idosos nas unidades de atenção primária à saúde, visando à identificação precoce de casos suspeitos e ao encaminhamento para avaliação especializada;

V – Monitoramento e avaliação contínua de indicadores relacionados ao diagnóstico tardio do TEA, incluindo número de diagnósticos realizados, perfil dos atendidos e acesso aos serviços pós-diagnóstico.

Art. 4º A Política Municipal de Diagnóstico Tardio do TEA será integrada às políticas públicas municipais de saúde, assistência social e inclusão da pessoa com deficiência, garantindo atuação articulada entre os órgãos competentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para sua implementação, os indicadores de avaliação e a forma de execução das ações previstas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar estruturas e programas já existentes, priorizando a otimização dos recursos públicos, sem a necessidade de criação de novos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de abril de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com foco na identificação, acolhimento, atendimento e encaminhamento adequado dessa população, historicamente invisibilizada pelas políticas públicas.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que, por muitos anos, foi compreendida quase exclusivamente no contexto da infância. Como consequência, milhares de pessoas chegaram à vida adulta e à terceira idade sem diagnóstico, enfrentando dificuldades sociais, emocionais e profissionais sem o devido suporte, muitas vezes sendo equivocadamente diagnosticadas com outros transtornos ou permanecendo sem qualquer diagnóstico.

Nesse contexto, o diagnóstico tardio do TEA tem se tornado uma realidade cada vez mais frequente, revelando uma demanda reprimida nos serviços públicos de saúde e assistência social. Adultos e idosos diagnosticados tardiamente passam por um processo complexo de ressignificação de suas trajetórias de vida, necessitando de acolhimento qualificado, apoio psicossocial e acesso a serviços adaptados às suas necessidades específicas.

A proposta busca suprir essa lacuna por meio da estruturação de diretrizes que orientem o poder público municipal na promoção de campanhas de conscientização, na capacitação de profissionais da rede de atendimento e na organização de fluxos adequados de identificação e encaminhamento. Destaca-se, ainda, a importância da criação de uma linha de cuidado específica para adultos e idosos com TEA, garantindo atendimento contínuo e integrado entre os diversos setores.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015, que assegura o direito à saúde, à dignidade e à inclusão social das pessoas com deficiência, categoria na qual se enquadram as pessoas com TEA.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste “Palácio 15 de Junho”



Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a integralidade do cuidado, e com as diretrizes da política nacional de saúde mental, que preconizam o atendimento humanizado e a organização de redes de atenção psicossocial.

Importante ressaltar que o projeto não implica, necessariamente, na criação de novas estruturas administrativas, priorizando a utilização e a integração dos serviços já existentes, como Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o que assegura viabilidade orçamentária e administrativa.

Diante do exposto, trata-se de uma medida necessária, oportuna e de grande relevância social, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA diagnosticadas tardiamente e de suas famílias, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de abril de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1UC2124R008A5F5> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H1UC-2124-R008-A5F5

